PARECER JURÍDICO Nº 030/2022

PROJETO DE LEI Nº 030/2022

AUTOR: VEREADOR IVO EVANGELISTA

EMENTA: Ausência de requisitos legais para o Trâmite. Desobediência ao Regimento Interno. Ilegalidade.

1 – RELATÓRIO

A Secretaria Parlamentar, da Câmara Municipal de Vereadores de Ilhéus encaminhou a esta Comissão Legislativa, instituída pela Portaria nº 005/2021, Projeto de Lei de nº 030/2022, que *"Declara de Utilidade Pública a Associação dos Produtores e Armadores de Pesca, Camarão e Peixes Diversos de Ilhéus e dá outras providências"* para fins de parecer prévio.

O Projeto de Lei tem autoria do Vereador Ivo Evangelista. Em sua justificativa, aduz:

> Trata-se de projeto que visa declarar de utilidade pública a "Associação dos Produtores e Armadores de Pesca, Camarão e Peixes Diversos de Ilhéus", associação privada, sem finalidade econômica. A ACAPE tem como finalidade primeira, organizar e coordenar sistematicamente a promoção de:
> a. A produtividade de Pescado, bem como a sua industrialização;
> b. Promover o comércio interno e externo dos produtos;
> c. Desenvolver de forma racionalizada a PESCA de Camarão e alimentos, observando a preservação do meio ambiente;
> d. Fazer uma integração de entidades ligadas à captura, industrialização e comércio de pescados;
> e. Desenvolver um relacionamento cultural, no sentido de promoção de seminários, cursos, etc;
> f. Defender os interesses dos ARMADORES e outros ligados à captura de Camarões e peixes, junto aos órgãos Municipais, Estaduais e Federais, no sentido de angariar subsídios e apoio para toda a classe.

Apresentou, ainda, Estatuto da Associação; Certidão **Positiva** de Tributos; Comprovante de Inscrição e de situação cadastral CNPJ; Documentos de Identificação dos Senhores Pedro Aragão Mota e Manoel Jorge Alves Souza Moura; Ata de Fundação, aprovação do Estatuto social, eleição e Posse da diretoria para o primeiro triênio, datada de 15/03/2000.

É o relatório. Passo à análise.

2 – ANÁLISE JURÍDICA

A atividade legislativa se desenvolve dentro de um processo formal, estruturado conforme o ordenamento legislativo, a que se dá o nome de processo legislativo. A cada espécie legislativa (lei ordinária, lei complementar, resolução, decreto legislativo, etc.) corresponde um determinado procedimento.

Conforme estabelecido no § 3º, da Portaria nº 005/2021:

> § 3º – A Secretaria Parlamentar encaminhará a proposição para o Presidente da ***Câmara com cópia para Comissão Legislativa, para que esta possa oferecer seu parecer técnico acerca da matéria,*** respeitando o prazo de 03 (três) dias, considerando o quanto disposto na Portaria nº 005/2021, bem como os prazos estipulados no Regimento Interno. (Grifou-se)

Assevera o artigo 99, do Regimento Interno desta Casa Legislativa:

> Art. 99 – As proposições deverão ser redigidas em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e na ortografia oficial e assinadas pelo seu autor ou autores.

O Projeto de Lei em destaque atende a essa exigência regimental.

Quanto à iniciativa do projeto de Lei, de apenas um vereador, não há qualquer óbice, que impeça sua tramitação.

A proposição contém ementa elucidativa do seu objetivo, está assinado pelo autor e se faz acompanhar de justificação por escrito, fundamentando a adoção da medida proposta, conforme previsto nos artigos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ilhéus, a exemplo do artigo 101, veja-se:

> Art. 101 – As proposições consistentes em projetos de lei, decreto

> legislativo, resolução, projeto substitutivo deverão ser oferecidas articuladamente, ***acompanhadas de justificação por escrito. (Grifou-se)***

Acerca do reconhecimento de utilidade pública de associações no âmbito do Município de Ilhéus, prevê a Lei Orgânica:

> **Art. 18 -** Será de quatro anos a validade do benefício de utilidade pública concedida pelo Poder Legislativo às instituições**, que comprovem doze meses de fundação legal.**
> §1° - Vencido este prazo a concessão deste benefício deverá ser submetida à nova apreciação do Poder Legislativo.
> §2° - Além dos requisitos acima citados a entidade deverá:
> **I. Estar com a prestação de contas do último exercício financeiro atualizado;**
> **II. Fazer jus à gratuidade dos membros da diretoria;**
> **III. Ter personalidade jurídica (estar registrada em cartório)**
> **IV. Possuir ata da fundação em cartório).**
> **V. Estatuto (estar registrada em cartório).**
> **VI. Atestado de funcionamento por alguém de fé pública.**

Nota-se que há requisitos cumulativos para que as instituições tenham sua utilidade pública devidamente reconhecida, devendo para tanto apresentar a documentação exigida para que o benefício seja reconhecido.

No caso em foco, pela documentação acostada, não há como se verificar se a Associação cumpre os requisitos previstos na Lei Orgânica, uma vez que juntou apenas:

I. Estatuto da Associação;
II. Certidão Positiva de Tributos;
III. Comprovante de Inscrição e de situação cadastral CNPJ;
IV. Documentos de Identificação dos Senhores Pedro Aragão Mota e Manoel Jorge Alves Souza Moura;
V. Ata de Fundação, aprovação do Estatuto social, eleição e Posse da diretoria para o primeiro triênio, datada de 15/03/2000.

3 CONCLUSÃO

Diante do quanto exposto, pairam dúvidas acerca dos requisitos necessários para a concessão do título de utilidade pública à Instituição, por não cumprir os requisitos constantes no artigo 18 da Lei Orgânica.

Demais disso, verifica-se pela certidão juntada que a referida Associação está em débito com a Fazenda Pública Municipal.

Nesse sentido, a Comissão Legislativa, após análise do Projeto de Resolução nº 030/2022, conclui pela sua ilegalidade, em face do manifesto descumprimento do quanto constante na Lei Orgânica, OPINANDO, portanto, **contrariamente à sua tramitação**.

Subsidiariamente, OPINA pela devolução do Projeto ao Gabinete do Vereador, para que seja adequado e retorne para ulterior deliberação.

É o Parecer, salvo melhor Juízo da Comissão de Justiça, Legislação e Redação.

Este parecer é peça meramente opinativa, não vinculando o parecer das Comissões e do Plenário.

Ilhéus -BA, 15 de maio de 2022.

ADRIANO SANTOS DE CARVALHO
Assessor Jurídico-Legislativo
OAB/BA 42.467

MICHAEL SANTOS NEVES
Procurador Geral
OAB/BA 50.954

JOSÉ CARLOS COSTA DA SILVA JÚNIOR
Assessor Jurídico-Legislativo
OAB/BA 33.086